



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 405 DE 29 DE JUNHO DE 2005

(Oriunda do Poder Executivo)

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Parcelamento de Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte,

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ibaíti, autorizado a, em nome do Município de Ibaíti, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia da avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco (29/06/2005).


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LEILA REGINA DIOGO GONÇALVES MEDINA
Assessora Legislativa